

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" sujeitar-se-ão ao pagamento de contribuições, bem como a todas as demais disposições vigentes que disciplinem o funcionamento do IAMSPE.

Artigo 2º - A faculdade de que trata esta lei somente poderá ser exercida por professores que comprovem sua atuação por período superior a 1 (um) ano em escolas da rede pública de ensino estadual.

Artigo 3º - A inscrição do contribuinte junto ao IAMSPE ficará cancelada nas seguintes hipóteses:

I - demissão do contribuinte da Secretaria da Educação;

II - ausência de comprovação periódica da continuidade da prestação de serviços de que trata esta lei, mediante comunicação oficial do IAMSPE pela Secretaria da Educação;

III - transgressão de quaisquer normas disciplinares estatutárias pertinentes ao regime de funcionamento do IAMSPE que acarretem, por consequência, a exclusão de seus quadros.

Artigo 4º - Os professores que contribuírem ao IAMSPE para os fins desta lei recolherão àquele Instituto, mediante desconto em folha de pagamento, o valor a ser apurado mensalmente, calculado sobre os seus rendimentos, na forma regulamentar desta lei.

Artigo 5º - A Administração regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e das receitas recolhidas pelos contribuintes.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

LEI Nº 11.254, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 828/2001,
do deputado **Nabi Abi Chedid - PSD**)

Dá denominação à Delegacia de Investigações Gerais de Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Gentil Piniano" a Delegacia de Investigações Gerais de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social ..	11
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	15
Saúde	23
Energia	27
Transportes	28
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	29
Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	29
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	31
Universidade de São Paulo	31
Universidade Estadual de Campinas ...	31
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	32
Editais	37
Mídia Eletrônica	46
Concursos	57
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	64
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	79
Leis Federais	—

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

LEI Nº 11.255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 185/2002,
do deputado **Dorival Braga - PTB**)

Obriga todos os técnicos em prótese dentária, estabelecidos no Estado de São Paulo, a afixarem em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todos os técnicos em prótese dentária, estabelecidos no Estado de São Paulo, obrigados a afixarem em seus laboratórios, de modo visível, informação expressa ao consumidor, quanto à proibição legal de realizarem quaisquer procedimentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos a pacientes, bem como ao seu dever de prestar, apenas, serviços inerentes a seu mister, destinados aos dentistas, e sob a orientação profissional destes.

Parágrafo único - O cartaz de que trata o "caput" deverá ser impresso em campo não inferior à área de 0,60m x 0,30m (sessenta centímetros por trinta centímetros) e conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

"Aos técnicos em prótese dentária é terminantemente proibido o exercício da odontologia clínica e cirúrgica, cujo desempenho profissional é de competência e responsabilidade exclusivas dos cirurgiões-dentistas. De acordo com o artigo 4º da Lei federal nº 6710, de 5 de novembro de 1979, é vedado ao técnico em prótese dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta aos pacientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral."

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria da Saúde.

§ 1º - É fixada pena pecuniária, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos transgressores desta lei.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa de que trata o § 1º será aplicada em dobro.

§ 3º - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo da multa prevista na presente lei, tomará as devidas providências nos campos administrativo e penal, representando aos órgãos competentes quanto ao exercício ilegal da profissão de dentista, eventualmente praticado por técnicos em prótese dentária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 47.285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação da Prefeitura do Município de Capão Bonito, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura do Município de Capão Bonito, por meio de doação, um terreno sem benfeitorias com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) destinado a construção do edifício do Fórum da Comarca local, abaixo transcrito e caracterizado, a saber: "Tem início no ponto vinte e cinco (25) que está situado na esquina da Rua Rafael Machado Neto com a Rua vinte e um (21); daí segue pelo alinhamento da primeira Rua mencionada, com rumo de 50º06'43" SW e distância de 82,56m, onde atinge o ponto vinte e cinco a (25a); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o prolongamento da Rua Teodoro Rosa Siqueira, com o rumo de 46º13'42" SE e distância de 121,12m onde atinge o ponto vinte e cinco b (25b); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua projetada com rumo e distância 50º06'42" NE-82,56m onde atinge o ponto vinte e cinco c (25c); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua vinte e um (21), com rumo e distância de 46º13'42" NW-121,12m onde atinge o ponto vinte e cinco (25), início desta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, imóveis necessários à construção de Postos Gerais de Fiscalização à Rodovia dos Bandeirantes - SP-348 entre o km 40 e o km 41 (pista norte) e Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 115 e o km 117 (pista norte), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nº BA.040.PGF - IN/DE.E - 001 e nº AN.116.PGF - IN/DE.E - 001 e memoriais descritivos, necessários à construção de Postos Gerais de Fiscalização à Rodovia dos Bandeirantes - SP-348 entre o km 40 e o km 41 (pista norte) e Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 115 e o km 117 (pista norte), situados no Município e Comarca de Franco da Rocha e Município de Nova Odessa e Comarca de Americana com área total de 155.042,42m² (cento e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - a área a ser desapropriada conforme planta nº BA.040.PGF - IN/DE.E - 001, está situada no Município e Comarca de Franco da Rocha, na Rodovia dos Bandeirantes entre os Km 40 e Km 41 da pista norte, que consta pertencer a Marco Antônio Malzoni e Outros, e Outros, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=10.503,50 e E=5.134,44 é constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 313º03'53", distância de 20,79m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 311º26'52", distância de 51,64m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 310º32'44", distância de 25,02m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 310º35'44", distância de 72,36m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 311º07'35", distância de 18,70m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 331º07'35", distância de 53,31m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 307º58'52", distância de 16,54m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 313º27'16", distância de 10,51m; Segmento 9-10 - em linha reta com azimute 313º27'16", distância de 9,84m; Segmento 10-11 - em linha reta com azimute 311º30'46", distância de 19,32m; Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 310º05'24", distância de 246,74m; Segmento 12-13 - em linha reta com azimute 44º31'18", distância de 45,78m; Segmento 13-14 - curva de raio 775,47m, desenvolvimento de 80,11m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 44º31'18", distância de 20,13m; Segmento 15-16 - curva de raio 755,43m, desenvolvimento de 145,70m; Segmento 16-17 - em linha reta com azimute 61º12'36", distância de 60,00m; Segmento 17-18 - curva de raio 695,43m, desenvolvimento de 218,54m; Segmento 18-19 - em linha reta com azimute 131º16'33", distância de 531,13m; Segmento 19-1 - em linha reta com azimute 223º05'19", distância de 119,49m, perfazendo uma área de 80.279,88m²;

II - a área a ser desapropriada conforme planta nº AN.116.PGF - IN/DE.E - 001, está situada no Município de Nova Odessa e Comarca de Americana, na Rodovia Anhanguera entre o Km 115 e Km 117 da pista norte, que consta pertencer a Nelson Atallah e Outros, Ibaef, e Outros, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=4.994,24 e E=1.998,32 é constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 350º50'15", distância de 29,28m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 352º01'45", distância de 27,16m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 352º18'48", distância de 25,33m; Segmento

4-5 - em linha reta com azimute 350º55'53", distância de 36,34m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 350º37'45", distância de 22,97m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 350º37'45", distância de 46,39m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 351º01'23", distância de 58,04m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 351º17'31", distância de 24,91m; Segmento 9-10 - em linha reta com azimute 351º10'43", distância de 35,55m; Segmento 10-11 - em linha reta com azimute 350º54'43", distância de 35,24m Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 350º33'28", distância de 77,57m; Segmento 12-13 - em linha reta com azimute 351º12'19", distância de 221,04m; Segmento 13-14 - em linha reta com azimute 351º24'37", distância de 34,65m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 351º14'58", distância de 16,75m; Segmento 15-16 - em linha reta com azimute 351º14'58", distância de 33,24m; Segmento 16-17 - em linha reta com azimute 350º28'52", distância de 15,35m; Segmento 17-18 - em linha reta com azimute 351º21'16", distância de 10,19m Segmento 18-19 - em linha reta com azimute 81º21'16", distância de 100,00m; Segmento 19-20 - em linha reta com azimute 171º05'54", distância de 747,08m; Segmento 20-1 - em linha reta com azimute 260º50'15", distância de 100,00m, perfazendo uma área de 74.762,54m².

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
 Secretário dos Transportes
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.287, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela VIANORTE S.A., imóvel necessário à construção de um Posto Geral de Fiscalização na Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, entre os km 357+707,02 e km 358+663,91 Pista Leste e entre os km 357+707,02 e km 359+221,13 Pista Oeste, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela VIANORTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-05.322.358-0-D03/001 e memorial descritivo, constantes do Expediente DER 9-84476/17/2001-ST, necessário à construção de um Posto Geral de Fiscalização à Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, entre os km 357+707,02 e km 358+663,91 Pista Leste e entre os km 357+707,02 e km 359+221,13 Pista Oeste, localizado no Município e Comarca de Pontal, com área total de 65.219,30m² (sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a diversos proprietários, a saber:



Imprensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**Secretarias, autarquias, empresas,
fundações e órgãos da Administração Estadual**

**Reservas de Assinaturas
do Diário Oficial para o ano de 2003**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2003, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone, daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que deseja e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 18/11/2002.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623**